



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA PORTARIA Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando os termos da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 1717-6/DF, que reconhece o múnus público dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, obrigando a todos os órgãos da administração direta e indireta, bem como poderes legislativo, executivo e judiciário, nos termos da Lei Federal nº 9.868/99;

Considerando que como autarquia de direito público, devem os atos do Conselho Federal de Farmácia e seus gestores ser motivados, observando os princípios norteadores da administração pública, com primazia à transparência e publicidade;

Considerando os termos dos artigos 16 e 53 da Resolução Administrativa - CFF nº 458, de 15/12/06 - Regulamento Eleitoral, publicada no DOU de 18/01/07, Seção 1, pp. 66/71, que define a determinação da nomeação de Representantes Eleitorais do Conselho Federal de Farmácia junto aos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia nos Estados e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes farmacêuticos como Representantes Eleitorais do Conselho Federal de Farmácia junto aos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia: I - CRF/AC: TITULAR - POLIANA TORRE LAVIOLA; SUPLENTE - GIONANA MARIA DE SOUZA DONI; II - CRF/AL: TITULAR - JOSÉ GILDO DA SILVA; SUPLENTE - MARLON ROBERIO GONÇALVES FERNANDES; III - CRF/AM: TITULAR - JOSÉ CARLOS ANDRADE BARANDA; SUPLENTE - NELSON FERNANDO NAVROSKI; IV - CRF/AP: TITULAR - MARCOS DO LIVRAMENTO GOMES; SUPLENTE - CARLOS NILSON DA COSTA JUNIOR; V - CRF/BA: TITULAR - ALEX FÉLIX DE SOUZA; SUPLENTE - FLORDINICE MARIA DE OLIVEIRA PINTO; VI - CRF/CE: TITULAR - ANA REGINA COSTA LÁZARO; SUPLENTE - SOLANGE CECÍLIA CAVALCANTE DANTAS; VII - CRF/DF: TITULAR - PATRÍCIA DO NASCIMENTO EMERICH; SUPLENTE - JÉSSICA SPILLER DOMINGUES; VIII - CRF/ES: TITULAR - WALTENCYR LEONEL; SUPLENTE - JORGE LUIZ JOAQUIM TERRÃO; IX - CRF/GO: TITULAR - JOAQUIM NETTO DO PRADO; SUPLENTE - MARTHA HILDA OLMEDO; X - CRF/MA: TITULAR - WANDERLY BARBOSA SILVA; SUPLENTE - MARTINA MARCIA MELO COQUEIRO; XI - CRF/MG: TITULAR - ADRIANA CACCIARI ZAPATERRA CÉSAR; SUPLENTE - MARIA ALICIA FERRERO; XII - CRF/MS: TITULAR - JEANA MARA ESCHER DE SOUZA; SUPLENTE - KEYLLA DE CARVALHO FONTOURA; XIII - CRF/MT: TITULAR - CYBELE MONIZ FIGUEIRA; SUPLENTE - DEBORA FERREIRA PINTO; XIV - CRF/PA: TITULAR - KLEBER DIAS RIBEIRO; SUPLENTE - AUGUSTO CÉSAR CAVALEIRO DE MACEDO; XV - CRF/PE: TITULAR - LUCIRLEY MARIA DE ALMEIDA; SUPLENTE - CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ DE LIMA; XVI - CRF/PI: TITULAR - ALEXANDRE RODRIGUES CLARCK; SUPLENTE - LUIZ FORTES CASTELO BRANCO; XVII - CRF/PB: TITULAR - AROLD DE FIGUEIREDO DINIZ; SUPLENTE - EDILANE MADRUGA DE FIGUEIREDO; XVIII - CRF/PR: TITULAR - JOSÉ DOS PASSOS NETO; SUPLENTE - CARLOS CECY FILHO; XIX - CRF/RJ: TITULAR - CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA; SUPLENTE - EDILBERTO GERALDELLI; XX - CRF/RN: TITULAR - MATHEUS DE FREITAS FERNANDES PESSOA; SUPLENTE - KÁTIA SOLANGE CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS; XXI - CRF/RO: TITULAR - ELCIO BARONI DE OLIVEIRA; SUPLENTE - MARIA GORETE BEZERRA DE BRITO; XXII - CRF/RR: TITULAR - ALESSANDRA FANELLI CAMPOS; SUPLENTE - ANA MARIA DE LIMA TEIXEIRA; XXIII - CRF/RS: TITULAR - GILSIANE PIONER ZUNINO; SUPLENTE - ALZIRA AQUINO; XXIV - CRF/SC: TITULAR - JOSE AMAZONAS GASPAS; SUPLENTE - SIDNEI BATISTA DE SOUZA; XXV - CRF/SE: TITULAR - ANTONIETA JACINTO DE ARAUJO CABRAL; SUPLENTE - MARIA HIONE LUCENA; XXVI - CRF/SP: TITULAR - CÉLIA VELOSO SILVEIRA CUNHA; SUPLENTE - ROBSON ALEXANDRE BROCHETTI; XXVII - CRF/TO: TITULAR - REGINA MARA FERREIRA DE BRITO; SUPLENTE - MARA CILENE FLAVIO MORAIS GUERRA.

Art. 2º - As cédulas eleitorais de votação serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia e pelo Representante Eleitoral.

Parágrafo único - Havendo candidatura de Presidente, o Representante Eleitoral assinará as cédulas juntamente com o Coordenador Eleitoral, sendo inaplicável a previsão do regulamento eleitoral, ante ao impedimento nesse mister.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS